



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER À MENSAGEM Nº 148, PLOG Nº 67 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.
PROCESSO (PROCOLO) AL Nº 33675/2023**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

I - RELATÓRIO E VOTO

Foi enviada para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 148 de dezembro 2023, do Governo do Estado dispendo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 67 que tem a seguinte ementa: "Altera a Lei Estadual nº 7.193, de 08 de abril de 2019 que dispõe sobre o consumo de matéria-prima florestal e as modalidades de cumprimento da reposição florestal obrigatória no Estado do Piauí, previstos no art. 33, § 1º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012."

O presente Projeto tem por objetivo acrescentar ao art. 2º os incisos XIV e XV, o art. 9º - A e o inciso IV ao art. 12º todos, da Lei Estadual nº 7.193, de 08 de abril de 2019. Tais acréscimos visam inserir os conceitos de reposição florestal direta e indireta e especificando as modalidades de reposição florestal obrigatória, possibilitando, dentre outras formas, o recolhimento de valor pecuniário ao Fundo Estadual de Unidades de Conservação (FEUC) de que trata o art. 25º, da Lei Estadual na 7.044, de 09 de outubro de 2017.

Ademais, a Proposição objetiva autorizar a destinação dos valores porventura arrecadados com o cumprimento da reposição florestal obrigatória ao financiamento do Programa PROVERDE PIAUÍ, cujo objetivo é promover e apoiar o desenvolvimento ambiental e econômico sustentável do Estado do Piauí.

Analisando a Constitucionalidade do Projeto, observa-se que a proposição de Lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, pois atende ao estabelecido no art. 75, 102 e 179 da Constituição do Estado, que estabelece a competência privativa do governador para dispor sobre a matéria bem como a Assembleia Legislativa para sua apreciação. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

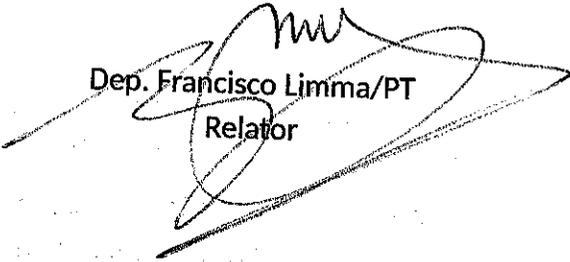
Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável a Constitucionalidade do referido projeto.

II - DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 19 de dezembro de 2023.


Dep. Francisco Limma/PT
Relator

